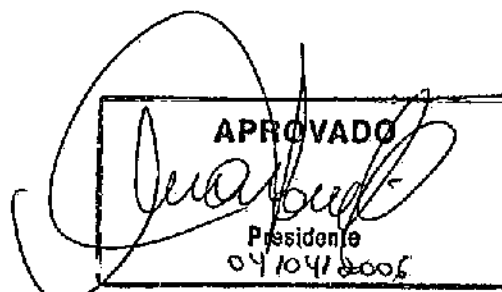




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 0514

Informações do Executivo sobre contrato firmado com a Empresa JHA de Simone Construção Ltda.



OP. PR. 233-2006 -

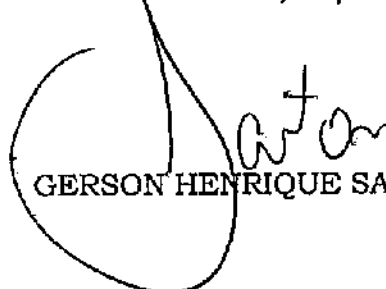
CONSIDERANDO que o Contrato nº. 157/02, firmado com a Empresa JHA de Simone Construção Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços contínuos e fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos na área de construção para a manutenção e reforma em geral de prédios escolares foi considerado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme cópia do Acórdão TC 007008/026/03 (anexo);

CONSIDERANDO que mesmo tendo o referido órgão, analisado e atribuído como irregular a licitação e o contrato, a Imprensa Oficial do Município tem publicado prorrogações sucessivas, indicando os respectivos valores do contrato, sendo que o último de R\$ 1.200.000,00 (IOM de 13 de janeiro de 2006), totalizando R\$ 1.800.000,00 - após a decisão contrária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

- Em quais fundamentos se apóia a Prefeitura Municipal para prorrogar o citado contrato, terminantemente considerado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, 04/04/2006


GERSON HENRIQUE SARTORI

ANEXO DO REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 514

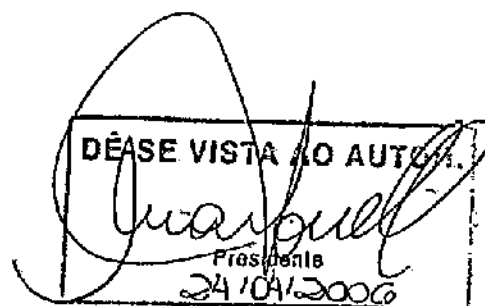
NÚMERO DO PROCESSO: 7008/026/03
MATÉRIA: CONTRATO
INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
CONTRATADA : JHA DE SIMONE CONSTRUÇÃO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (06.08.2005)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA
ACÓRDÃO: TC 007008/026/03

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI.
CONTRATADA: JHA DE SIMONE CONSTRUÇÃO LTDA.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO: CLOVIS MARCELO G.
(SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).
AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO: OSWALDO JOSÉ FERN.
(SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) E
YATIM (SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO
PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA GERAL DE PRÉDIOS ESCOLARES
EM JULGAMENTO: LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
CONTRATO CELEBRADO EM 01.10.02. VALOR - R\$2.400.000,00.
JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRÊNCIA DAS ASSINATURAS
PRAZO, PELO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, NOS
ARTIGO 2, XIII, DA L.C. 709/93, PUBLICADAS NO D.O.E. DE 1
31.03.05.
ADVOGADOS: VLADIMIR CAPPELLETTI, JANDYRA FERRAZ DE BARROS
BRONHOLI E MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA.
CONTRATO JULGADO IRREGULAR.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.
EM SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEI-
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E R.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES, LEVANDO EM CONTA A INEXISTÊNCIA
PROJETO BÁSICO EFETIVO, COM ESPECIFICAÇÕES CLARAS DO OBJE-
FALTA DE DADOS PARA UMA SEGURA MENSURAÇÃO DOS CUSTOS NA F
DAS PROPOSTAS, DECIDIU JULGAR IRREGULARES A LICITAÇÃO, NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E O CONTRATO EM EXAME, DETERMINA-
ACIONAMENTO DO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII, DA LEI COMPL
NÚMERO 709/93.
DECIDIU, AINDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO II, :
REFERIDO DIPLOMA, APLICAR AOS SRS. CLOVIS MARCELO GALVÃO,
EX-SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OSWALDO JOSÉ FE
EX-SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, E JORGE YATIM, EX-SECRETARIO D
MULTA EM VALOR INDIVIDUAL EQUIVALENTE A 1.000 UFESP S, PO
AO ARTIGO 7, PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA LEI FEDERAL :
8.666/93, E AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, TUTELADO PELO "CA
ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI
FICAM, DESDE JÁ, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXT
COPIA DOS AUTOS, EM CARTÓRIO.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, EM 02 DE AGOSTO DE 2005.
ROBSON MARINHO - PRESIDENTE
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 06.08.2005

Ofício G.P.L. nº 135/2006
Processo nº 09.449-5/2006

Jundiaí, 18 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:


DÊSE VISTA AO AUT. A.
Presidente
24/04/2006

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 514/2006, da lavra do ilustre Vereador **Gerson Henrique Sartori**, vimos informar que o contrato nº 157/02, sob apreciação nos autos do Processo TC – 007008/026/03, encontra-se mantido em vigor de acordo com o que autorizam as disposições legais aplicáveis.

Esclarecemos que o entendimento que combate o ajuste, como proclamado, foi objeto de recurso recebido mediante efeito suspensivo, não havendo assim, contrariedade em face da iniciativa de prorrogação aventada.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exma. Sr.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
mm5